



CONTRATO-PROGRAMA

Entre o Município de Leiria, pessoa coletiva n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado pelo Senhor Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante;

e

A AAPI – Associação Ação para a Internacionalização, n.º de identificação fiscal 510 148 336, com sede na Rua Joaquim Ferreira de Sousa, Lote 15, R/C Dt.º, 2415-377 Leiria, neste ato representada por Paulo Alexandre Rafael Gomes Lopes, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª

Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de auxílio financeiro e não financeiro para a organização da 6.ª edição do “Leiria Centro Exportador 2025”, a decorrer no dia 1 de outubro de 2025, nos termos da candidatura apresentada pelo Segundo Outorgante, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

CLÁUSULA 2ª

Auxílio Financeiro e Não Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o auxílio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €20.000,00 (vinte mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.
2. O auxílio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pelo Segundo Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O auxílio financeiro atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos específico, de acordo com a complexidade e duração do projeto:
 - a) Pagamento do apoio em duas tranches, sendo 30 % após a celebração do contrato-programa e 70 % no final, mediante a apresentação e análise de documentos de despesa e do relatório final.
4. Os custos associados aos auxílios não financeiros discriminados no anexo I do presente contrato, são diretamente da inteira responsabilidade do Município de Leiria.



CLÁUSULA 3ª

Indicadores do projeto

No âmbito das atividades, objeto do presente contrato-programa, foram definidos como indicadores a apresentação de relatório da atividade proposta, conforme alínea b) da cláusula 5.ª.

CLÁUSULA 4ª

Obrigações do primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade.

CLÁUSULA 5ª

Obrigações do(a) Segundo(a) Outorgante

O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o auxílio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do auxílio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao auxílio pelo Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Leiria", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente: o relatório com os resultados alcançados e discriminação financeira da execução das atividades propostas, até 30 dias, após a data do fim do contrato programa.

CLÁUSULA 6ª (1)

Auditoria

A atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pela Divisão de Auditoria devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

¹ Aplicável no caso de o auxílio ter valor igual ou superior a 1/3 do valor fixado anualmente para efeitos de visto prévio do Tribunal de Contas



CLÁUSULA 7ª

Revisão do contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município.

CLÁUSULA 8ª

Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. (2).
2. O incumprimento pelo Segundo(a) Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos (3)
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de auxílio por parte do(a) Segundo(a) Outorgante num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA 9ª

Vigência do contrato-programa

O presente contrato-programa tem duração até 1 de outubro de 2025, inclusive.

CLÁUSULA 10ª

Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento de Atribuição de Auxílios do Município de Leiria e legislação especial aplicável.

O presente contrato-programa tem o compromisso n.º 2530/2025 destinado à organização da 6.ª edição do "leiria Centro Exportador 2025", a decorrer no dia 1 de outubro de 2025.

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Gonçalo Lopes

Edgar Neves

Leiria, 23 de julho de 2025

² Aplicável no caso de auxílio financeiro

³ Aplicável no caso de auxílio não financeiro



Anexo I

Apoio não financeiro da responsabilidade interna da DIAC

- a) Abertura e reforço de limpeza dos sanitários públicos;
- b) Divulgação da iniciativa através dos suportes divulgacionais municipais nomeadamente, *mupis* da cultura, redes sociais municipais e cubo promocional;
- c) Disponibilização de mobiliário de apoio: palco para animação musical (6x4), mesas escolares duplas, cadeiras desdobráveis e panejamento interior dos arcos e junto ao palco;
- d) Disponibilização de quadros elétricos adstritos à estrutura e isenção dos respetivos consumos;
- e) Utilização do pátio junto à entrada principal do recinto para efeitos de inserção de suporte divulgacional (garantindo a AAPI a impressão de respetiva lona);
- f) Disponibilização de áreas públicas junto a área longitudinal em zona de cargas e descargas contígua ao Centro Cultural Mercado de Sant'Ana, num universo máximo de 2 viaturas em regime publicitário dos patrocinadores da ação, no dia do evento, na presença da isenção de respetivos encargos.